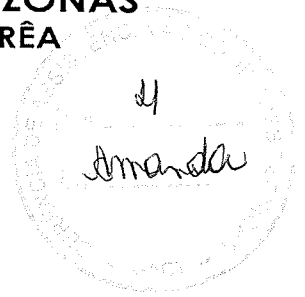




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 24/2016

PROPONENTE: DEPUTADO ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

DISPÕE sobre a capacitação em primeiros socorros dos Professores de Educação Física das Escolas da rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Ilustre Parlamentar ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 24/2016, que dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros dos Professores de Educação Física das Escolas da rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Tal propositura foi apresentada no dia 03/02/2016, sendo encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, III do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

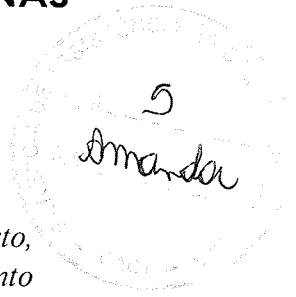
Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 127, III c/c Art. 128, III do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei é de natureza legislativa, de competência concorrente, nos termos do Art. 24, IX, XII e XV da CRFB/88 e, quanto à iniciativa, de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do Art. 33, da Constituição do Estado c/c o Art. 87, I do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA



(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

XV - proteção à infância e à juventude”.
(g.n.)

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. (g.n.)

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado”. (g.n.)

No entanto, o Art. 7º, *caput* e III da LC 95/98, assim dispõem:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios.

(...)

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva”. (g.n.)

Após análise da presente proposição, nos termos do Art. 110, IV do Regimento Interno desta a. Casa Legislativa e com o intuito de aprimorar a presente proposição, propomos esta Emenda Modificativa para incluir o âmbito de aplicação ao seu artigo 1º, nos seguintes termos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2016

Dê-se ao Artigo 1º do presente Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, no âmbito da rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, oferecerá programas de capacitação em primeiros socorros aos profissionais de Educação Física”.

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2016, bem como, sou **FAVORÁVEL** a aprovação da Emenda Modificativa proposta.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2016.

Deputado **SERAFIM CORRÊA** - PSB

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por Emenda

à Lei 10.091/14 de 10/09/14

Em 10/09/14

Em 10/09/14

PRESIDENTE

RELATOR

(Com Emenda Modificativa)

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado

David Almeida

Em

10/09/14

PRESIDENTE